

EMENDA DE PLENÁRIO N° AO PL N° 2.259, DE 2015

“Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais”.

EMENDA

Nº 18

Dê-se ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, a seguinte redação:

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

Justificação:

A presente emenda visa a assegurar o tempo atual da propaganda eleitoral gratuita do rádio e televisão, de modo a permitir que todos os candidatos a cargos eletivos tenham iguais oportunidades de acesso aos cargos em disputa.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2015.

Deputado Henrique Fontana
PT/RS

PSB

H. Fontana
PC do B